



LEI Nº 5.609, DE 21 DE JULHO DE 2020

Torna obrigatório a apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula até o 9º ano em estabelecimentos de ensino público do Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.364/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatória a apresentação de declaração de vacinação no ato da matrícula e rematrícula dos alunos em escolas de ensino público do Município de Mauá.

Art. 2º A declaração de vacinação deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. **VETADO**

Art. 3º Constatando-se, no ato da matrícula e rematrícula, a ausência de qualquer uma das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá apresentar a exigência contida nesta Lei, em até trinta dias.

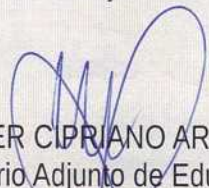
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de julho de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto de Educação